kukumbi
"Fortalecendo a Resiliência Comunitária

POLITICA DE COMPENSAÇÃO

(Anexo ao Manual de Politicas Administrativas e Financeiras)

A Kukumbi prevê o pagamento de compensações de acordo com o Artigo 130 da Lei nº 23/2007, de 1 de Agosto, (Lei de Trabalho), conforme abaixo descrito:

Alínea a) do número 3 do Artigo 130, da Lei de Trabalho: "30 dias de salário por cada ano de serviço, se o salário base do trabalhador, incluindo o bónus de antiguidade, corresponder ao valor compreendido entre 1 a 7 salários mínimos nacionais".

- *A Kukumbi concede 30 dias de compensação por ano, para colaboradores cujos salários auferidos situam-se no intervalo disposto pela alínea a) do número 3 do artigo 130 da Lei de Trabalho.*

Alínea b) do número 3 do Artigo 130, da Lei de Trabalho: "15 dias de salário por cada ano de serviço, se o salário base do trabalhador, incluindo o bónus de antiguidade, corresponder ao valor compreendido entre 8 a 10 salários mínimos nacionais".

- *A Kukumbi concede um adicional de 5 dias de compensação por ano para colaboradores cujos salários auferidos situam-se no intervalo disposto pela alínea b) do número 3 do artigo 130 da lei de Trabalho, perfazendo assim, 20 dias de salário por cada ano.*

Alínea c) do número 3 do Artigo 130, da Lei de Trabalho: "10 dias de salário por cada ano de serviço, se o salário base do trabalhador, incluindo o bónus de antiguidade, corresponder ao valor compreendido entre 11 a 16 salários mínimos nacionais".

- *A Kukumbi concede um adicional de 10 dias de compensação por ano para colaboradores cujos salários auferidos situam-se no intervalo disposto pela alínea c) do número 3 do artigo 130 da Lei de Trabalho, perfazendo assim, 20 dias de salário por ano.*

Av. Julius Nyerere, nº 827
Caixa Postal 471
Quelimane, Mozambique

E-mail: geral@kukumbi.org.mz
Telefax: +258 24215539
Cel: +258 825533650

Nº de Registo: 100 160 625
NUIT: 70 0062 791

Alínea d) do número 3 do Artigo 130, da Lei de Trabalho: "3 dias de salário por cada ano de serviço, se o salário base do trabalhador, incluindo o bónus de antiguidade, corresponder ao valor superior a 16 salários mínimos nacionais".

- *A Kukumbi concede um adicional de 12 dias de compensação por ano para colaboradores cujos salários auferidos situam-se no intervalo disposto pela alínea d) do número 3 do artigo 130, da Lei de Trabalho, perfazendo assim, 18 dias de salário por ano.*

Nesta conformidade, todos os Programas/Projectos devem garantir a constituição de um fundo para o pagamento de compensações sempre que o contracto de colaborador cessar ou for rescindido, sem prejuízo da Organização e Projecto, queira esta cessação ou rescisão seja por razões estruturais, término do periodo de implementação do Programa/Projecto, entre outras. Fora dos colaboradores a tempo inteiro (100%) no Programa/Projecto, o pagamento de compensações estende-se aos trabalhadores comparticipados pelo Programa/Projecto.

O Presidente do Conselho de Direcção

Artur Armando Colher

Av. Julius Nyerere, nº 827
Caixa Postal 471
Quelimane, Mozambique

E-mail: geral@kukumbi.org.mz
Telefax: +258 24215539
Cel: +258 825533650

Nº de Registo: 100 160 625
NUIT: 70 0062 791